



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**

**Diretoria de Transporte Aeroviário**

**Anexo nº 6/SEINFRA/DTA/2020**

**PROCESSO Nº 1300.01.0009731/2020-64**

**Anexo 6 – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia**

**1. Tomador**

1.1. Licitante.

**2. Segurado**

2.1. SEINFRA.

**3. Objeto do Seguro**

3.1. Garantir a indenização, no montante de até **R\$ xxxxx (xxxxx reais)**, no caso de a Licitante descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Leilão nº [●]/202[●] (“Edital”), incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital.

**4. Instrumento**

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

**5. Valor da Garantia**

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [●] (Valor em Reais) conforme item 19.1 do Edital.

**6. Prazo**

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, cabendo à LICITANTE comprovar, quando necessário conforme o EDITAL, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo. Ou seja, deverá vigorar de [●]/[●]/202[●] a [●]/[●]/202[●], incluindo-se ambas as datas de início e de fim de vigência, conforme disposto no item 19.2.2 do Edital.

**7. Disposições Adicionais**

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- I- declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital;
- II- declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- III - confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital.